



Normativo de Atribuição de *Prémio de Mérito Escolar* do Município de Redondo

Preâmbulo

A Educação, na sociedade atual, tem um papel fundamental na formação integral dos indivíduos enquanto cidadãos. Só com cidadãos cada vez mais preparados e intervenientes na causa pública se constrói uma sociedade mais justa, mais desenvolvida, solidária e democrática.

A Câmara Municipal de Redondo institui o *Prémio de Mérito Escolar*, a atribuir anualmente a estudantes do 2.º ciclo do ensino básico (5º e 6ºano), 3.º ciclo do ensino básico (7º, 8º e 9ºano), ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), ensino profissional (10.º, 11.º e 12.º anos) e de ensino superior (licenciatura, mestrado integrado e mestrado), com avaliação excecional.

O *Prémio de Mérito Escolar* tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os níveis indicados e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, consequentemente, da sociedade em geral.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente normativo estabelece os princípios gerais de atribuição do *Prémio de Mérito Escolar* do Município de Redondo e destina-se a premiar os alunos que, no ano letivo imediatamente anterior, tenham obtido um aproveitamento excecional, num total de dez bolsas (conforme art.º 6.º do presente normativo).

Artigo 2.º

Âmbito

1. O normativo abrange os alunos do 2.º ciclo do ensino básico (5º e 6ºano), os alunos do 3.º ciclo do ensino básico (7º, 8º e 9ºano), do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), do ensino profissional (10.º, 11.º e 12.º anos) e do ensino superior (licenciatura e mestrado integrado e mestrado), que:
 - a) Residam no Concelho de Redondo;
 - b) Frequentem o estabelecimento de ensino sediado na área geográfica do Município de Redondo;
 - c) Frequentem outros estabelecimentos de ensino em consequência de ausência de oferta educativa do Agrupamento de Escolas de Redondo;
 - d) Frequentem níveis de ensino não disponíveis na área geográfica do Município de Redondo;
2. Os estudantes do ensino recorrente não são abrangidos pelo *Prémio de Mérito Escolar*.



3. Se encontrem inseridos em agregados familiares em que se verifique a inexistência de quaisquer dívidas ao município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;

Artigo 3.º

Critérios de Atribuição

1. O *Prémio de Mérito Escolar* será atribuído aos alunos que:

- a) Tenham residência comprovada na área do Município de Redondo;
- b) Tenham a situação de inscrição e matrícula regularizada, à data da candidatura;
- c) Tenham estado inscritos em todas as disciplinas do ano curricular anterior àquele em que estão matriculados;
- d) Tenham, no ano curricular anterior, obtido aprovação em 100% das disciplinas em que estavam inscritos;
- e) A média aritmética das classificações das disciplinas curriculares do ano imediatamente anterior àquele em que estão inscritos seja:
 - ✓ No 2.º ciclo do ensino básico, classificação igual ou superior a quatro valores e meio (4,5);
 - ✓ No 3.º ciclo do ensino básico classificação igual ou superior a quatro valores e meio (4,5);
 - ✓ No ensino secundário classificação igual ou superior a dezassete valores (17);
 - ✓ No ensino profissional classificação igual ou superior a dezassete valores (17);
 - ✓ No ensino superior (licenciatura, mestrado integrado e mestrado) classificação igual ou superior a dezassete valores (17);

2. Em caso de empate:

- a) No 2.º ciclo do ensino básico deverá ser tida em conta a média aritmética das classificações das disciplinas curriculares dos anos que compõem o ciclo;
- b) No 3.º ciclo do ensino básico deverá ser tida em conta a média aritmética das classificações das disciplinas curriculares dos anos que compõem o ciclo;
- c) No ensino secundário deverão ser tidos em conta os resultados dos exames nacionais obtidos na 1ª fase;
- d) No ensino profissional deverá ser tida em conta a avaliação obtida na Prova de Aptidão Profissional (PAP);
- e) No ensino superior (licenciatura, mestrado integrado e mestrado) deverá ser tida em conta a média obtida até às centésimas. Caso subsista o empate será tida em conta a média aritmética das disciplinas obtidas nos anos anteriores ao que se encontra frequentar na altura da candidatura;



3. O *Prémio de Mérito Escolar* é atribuído aos candidatos com as melhores médias de classificação final do ano anterior àquele em que estão inscritos, com valoração até às centésimas.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.
2. Os candidatos ao *Prémio de Mérito Escolar* ou os encarregados de educação (no caso dos alunos menores de idade), formalizam a candidatura mediante o preenchimento e subscrição do boletim de candidatura, cujo modelo faz parte integrante deste normativo;
3. As candidaturas são apresentadas até ao final do mês de outubro;
4. O boletim de candidatura encontra-se disponível em formato de papel na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Redondo e no site www.cm-redondo.pt;
5. O boletim de candidatura deverá necessariamente ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no curso que frequenta;
 - b) Certificado do aproveitamento escolar do ano letivo transato, emitido pelo estabelecimento de ensino, do qual conste expressamente a média de classificação final daquele ano, valorada até às centésimas;
 - c) Atestado de residência no Concelho de Redondo, emitido pela junta de freguesia da área de residência;
6. No ato da candidatura os candidatos e/ou encarregados de educação devem fazer-se acompanhar do cartão de cidadão;
7. Após a candidatura, e caso se verifiquem documentos em falta, o candidato será notificado pela Câmara Municipal de Redondo para, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, juntar os documentos em falta.

Artigo 5.º

Apreciação e Exclusão das Candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é realizada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Redondo, no prazo máximo de 15 dias úteis após o término do prazo de apresentação das mesmas;
2. Constituem causa de exclusão das candidaturas:
 - a) O não preenchimento integral do boletim de candidatura;
 - b) A não entrega dos documentos exigidos no artigo 4.º;
 - c) A não satisfação de todas condições estabelecidas para atribuição do *Prémio de Mérito Escolar*;
 - d) A prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão, como por omissão, no processo de candidatura;



3. A Divisão de Educação da Câmara Municipal de Redondo pode, em caso de dúvida e relativamente aos dados constantes do boletim de candidatura, realizar as diligências que considerar necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, nomeadamente solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

Artigo 6.º

Montantes

1. Será atribuída um *Prémio de Mérito Escolar*:
 - a) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 5º e 6º ano num montante de 150 euros;
 - b) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação nos 7º, 8º e 9º ano num montante de 200 euros;
 - c) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 10º ano do ensino secundário, num montante de 250 euros;
 - d) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 11º ano do ensino secundário, num montante de 300 euros;
 - e) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 12º ano do ensino secundário, num montante de 350 euros;
 - f) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 10º ano do ensino profissional, num montante de 250 euros;
 - g) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 11º ano do ensino profissional, num montante de 300 euros;
 - h) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 12º ano do ensino profissional, num montante de 350 euros;
 - i) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do ensino superior, nível licenciatura, num montante de 500 euros;
 - j) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do ensino superior, nível mestrado integrado, num montante de 500 euros;
 - k) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do ensino superior, nível mestrado, num montante de 500 euros;
2. Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

Artigo 7.º

Decisão

1. A Divisão de Educação da Câmara Municipal de Redondo, no prazo máximo de 10 dias consecutivos após a conclusão do procedimento de apreciação das candidaturas, elabora uma proposta de atribuição de *Prémio de Mérito Escolar*, nos termos e condições previstas no presente normativo.
2. A proposta referida no artigo anterior será submetida à apreciação do Presidente da Câmara Municipal que, se considerar que a mesma reúne as condições e requisitos previstos no presente normativo, a aceitará e será elaborada uma lista provisória de resultados, afixada durante 10 dias úteis, para efeitos de audiência prévia.



3. Findo o prazo de audiência prévia a lista de resultados será submetida a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Resultados e Divulgação

1. A Câmara Municipal de Redondo divulgará a lista dos premiados nas suas páginas de internet oficiais, sem prejuízo da divulgação noticiosa através da Comunicação Social.
2. A entrega dos prémios aos alunos far-se-á em cerimónia pública, no início de cada ano letivo.

Artigo 9.º

Pagamento

1. A Câmara Municipal de Redondo efetuará o pagamento do valor correspondente ao *Prémio de Mérito Escolar*, na cerimónia pública referenciada no artigo 8.º.
2. O pagamento do montante correspondente ao *Prémio de Mérito Escolar* está sempre condicionado à assinatura do documento comprovativo de recebimento.
3. As falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, a reposição dos valores recebidos.

Artigo 10.º

Omissões

Caberá à Câmara Municipal de Redondo decidir em todos os casos de dúvidas e omissões ao presente normativo.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O normativo do *Prémio de Mérito Escolar* entra em vigor imediatamente no dia a seguir à sua aprovação em reunião da Câmara Municipal de Redondo.